**CONTRATO Nº 01/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA** **MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS,** ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **COMPACTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.116.597/0001-72, com sede à Rua Arlindo Coelho, 489, Centro, nesta cidade de Pedranópolis – SP, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Fausto Luano Rosa**, brasileiro, portador do RG nº. 29.051.259-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 184.534.468-57, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Compacta Asessoria e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Anazonas nº 3.300-3º andar-Sala33 – Centro, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 325.292/0001-32, na pessoa do seu representante legal **Sr. Jeronimo Figueira da Costa Filho**, brasileiro, casado, advogado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de prestação de serviços à Câmara Municipal de Pedranópolis para atualização e modernização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com apresentação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município e de Projeto de Resolução relativo ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R$17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais), e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 09 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 Funcional Programática 01.031.0001.2002.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será ser efetuado de acordo com a entrega dos serviços contratados, subsequente à emissão da respectiva nota fiscal, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do IGP-M, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de emissão de cheque, depósito em conta ou transferência financeira caso o fornecedor mantenha conta na mesma entidade bancária que a contratante.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 - O pagamento serviços será realizado desde que a CONTRATADA tenha concluído os serviços dentro das normas e prazos estipulados no referido edital.

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7 - Pagamento em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de até 90(noventa) dias, contados a partir do dia do contrato assinado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 – Não haverá reajuste de preço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação de Preços, e em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta da **CONTRATADA,** isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

6.2 **-** **A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.3 **-** O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

6.4 **-** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.01.01 – Corpo Legislativo – F.P. – 01.031.0001.2002.0000 – Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara – Classificação Econômica – 009 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.5 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecida, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos e aplicáveis à espécie, e das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Para os casos de rescisão administrativa, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 4320/64.

7.3 Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

7.4 - Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

7.5 - Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

8.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorizaçãoda Câmara Municipal de Pedranópolis - SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordocom o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

1. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

8.4 - A multa aplicada a que alude os itens 8.1, 8.2 e 8.3, inciso I, nãoimpede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Fica ajustado, ainda, que:

9.1.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Cotação de Preços;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.2 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pedranópolis, 15 de Agosto de 2023.

Câmara Municipal de Pedranópolis Compacta Assessoria e Consultoria Ltda

Fausto Luano Rosa Jeronimo Figueira da Costa Filho

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leide Sara Coutinho Carina Raiotto Fontes

RG. 42.916.098-7 SSP/SP RG. 44.820.819-2- SSP/SP

C.P.F 353.671.398-09 C.P.F.383.618.108-89